

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 28, 08 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova os procedimentos para a concessão de gratuidade para pessoas com deficiência nos transportes coletivos intermunicipais do Estado da Bahia.

O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA – AGERBA, no uso de suas atribuições e de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 1º, da Lei Estadual nº 7.314, de 19 de Maio de 1998, e no art. 2º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de Agosto de 1998,

Considerando o estabelecido no art. 1º, da Lei Estadual nº 12.575, de 26 de abril de 2012, e no art. 10º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.108, de 27 de Agosto de 2012, e também na Resolução AGERBA nº 24/2013, de 14 de Agosto de 2013,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos que assegurem a concessão dos benefícios da gratuidade para pessoas com deficiência nos transportes coletivos intermunicipais do Estado da Bahia, da reserva de assentos e da prioridade de embarque e desembarque nos veículos e embarcações operadoras das linhas de transporte,

Considerando a necessidade de prazo razoável para que a Administração Pública, as transportadoras delegatárias do Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, as administradoras dos terminais rodoviários e hidroviários de passageiros e os beneficiários se adaptem aos procedimentos de que trata esta Resolução,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam aprovados os procedimentos para a aplicação dos benefícios da gratuidade, da reserva de assentos e da prioridade de embarque e desembarque para as pessoas com deficiência no Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, que com esta se publicam.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO, em 08 de setembro de 2014

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA

Diretor Executivo

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão dos benefícios da gratuidade tarifária, da reserva de assentos e da prioridade de embarque e desembarque para as pessoas com deficiência nos Serviços Públicos de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.575/2012, de 26 de Abril de 2012, e no Decreto Estadual nº 14.108, de 27 de Agosto de 2012, obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, enquadrando-se nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, seja igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;

- g) lazer;
- h) trabalho.

V - Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD ou Transtorno do Espectro Autista - TEA;

VI - deficiência por causas genéticas;

VII - deficiência múltipla;

VIII - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 2º. O direito à gratuidade concedida à pessoa com deficiência se estende ao seu acompanhante, desde que o mesmo esteja identificado na Carteira de Passe Livre expedida pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia - SJCDH.

§ 1º. O acompanhante só terá direito a gratuidade tarifária se estiver efetivamente acompanhando o portador do Passe Livre.

§ 2º. O beneficiário do Passe Livre intermunicipal poderá optar por deslocar-se sem acompanhante, exceto na hipótese de deficiência mental.

§ 3º. Ao fazer a opção a que se refere o parágrafo anterior fica a transportadora desobrigada de suprir a função do acompanhante, resguardada a responsabilidade prevista no Código Civil comum a todos os passageiros.

Art. 3º. Os benefícios de que trata o art. 1º serão obrigatoriamente concedidos pelas transportadoras concessionárias e permissionárias dos Sistemas de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º. Os benefícios da gratuidade para as pessoas com deficiência incidem exclusivamente sobre o valor das tarifas oficiais vigentes no Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, modos rodoviário e hidroviário, não incidindo, em qualquer hipótese, sobre a Tarifa de Utilização de Terminal – TUTE e sobre o transporte de bagagens pessoais que excederem o peso ou as dimensões franqueadas.

Art. 5º. Para os efeitos desta Resolução considera-se serviço convencional, conforme mencionado no Decreto Estadual nº 14.108/2012, o serviço de padrão comercial operacionalizado nas linhas de transporte rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros.

§ 1º. São considerados serviços convencionais nos Sistemas de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros:

I – Os serviços de padrão comercial prestados em linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros integrantes dos Subsistemas Metropolitano, Estrutural, Regional e Rural, utilizando veículos tipo rodoviário convencional, tarifas seccionadas e pontos de origem/destino em terminais de passageiros específicos para o transporte intermunicipal.

II - Os serviços de padrão comercial prestados em linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros integrantes dos Subsistemas Metropolitano, Estrutural, Regional e Rural, caracterizadas pela operação com veículos tipo urbano convencional, tarifa única e pontos de origem/destino em terminais urbanos.

III - Os serviços prestados nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros integrantes do Subsistema Complementar – SLIC.

IV - Os serviços de padrão comercial prestados nas linhas e travessias de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros utilizando embarcações tipo ferry-boat, balsa, lancha e catamarã.

Art. 6º. As empresas concessionárias e permissionárias dos Sistemas de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros reservarão assentos em veículos e embarcações para as pessoas com deficiência, de acordo com os seguintes critérios:

~~I – Nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com serviço de padrão comercial operacionalizadas com veículos tipo rodoviário poderão ser reservados até 02 (dois) assentos por veículo, devendo a reserva ser efetuada exclusivamente nos guichês de venda dos bilhetes de passagem e registrada nos respectivos mapas de viagem, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário oficial de partida do veículo, com exceção das linhas com percurso inferior a 150 Km, onde as reservas poderão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), sendo obrigatória a apresentação da carteira de Passe Livre no ato da reserva.~~

~~I – Nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com serviço de padrão comercial operacionalizadas com veículos tipo rodoviário poderão ser reservados até 02 (dois) assentos por veículo, devendo a reserva ser efetuada nos guichês de venda dos bilhetes de passagem, pela internet e/ou pelo telefone, com o fornecimento do respectivo número de cadastro da Carteira de Passe Livre, e registrada nos respectivos mapas de viagem, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário oficial de partida do veículo, com exceção das linhas com percurso inferior a 150 Km, onde as reservas poderão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), sendo obrigatória a apresentação da carteira de Passe Livre no ato do embarque. (Redação dada pela Resolução AGERBA nº 34/2015)~~

I - Nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com serviço de padrão comercial, operacionalizadas com veículos tipo rodoviário, poderão ser reservados até 02 (dois) assentos por veículo, devendo a

reserva ser efetuada obrigatoriamente nos guichês de venda, salvo quando a seção não os possuir, caso em que poderá ser efetuada pela internet e/ou telefone, com o fornecimento do respectivo número de cadastro da Carteira de Passe Livre e registrada nos mapas de viagem, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas em relação ao horário oficial de partida do veículo, com exceção das linhas com percurso inferior a 150 km, quando as reservas poderão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sendo obrigatória a apresentação da Carteira e documento oficial com foto no ato de embarque; **(Redação dada pela Resolução AGERBA nº 02/2019)**

II - Nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros com características urbanas, com pontos de origem/destino em terminais urbanos, não haverá reserva de assentos, tendo o portador de Passe Livre acesso ao veículo com a apresentação do mesmo para ocupar um dos dois assentos, caso estejam livres, os quais deverão estar devidamente sinalizados;

~~III - Nas linhas de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros o número de assentos que poderá ser reservado será limitado a 6% (seis por cento) da lotação oficial da embarcação, devendo a reserva ser efetuada exclusivamente nos guichês de venda dos bilhetes de passagem, com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário oficial de partida da embarcação, sendo obrigatória a apresentação da carteira de Passe Livre no ato da reserva.~~

~~III - Nas linhas de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros o número de assentos que poderá ser reservado será limitado a 6% (seis por cento) da lotação oficial da embarcação, podendo a reserva ser efetuada nos guichês de venda dos bilhetes de passagem, pela internet e/ou telefone, com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário oficial de partida da embarcação, sendo obrigatória a apresentação da carteira de Passe Livre no ato do embarque. **(Redação dada pela Resolução AGERBA nº 34/2015)**~~

III - Nas linhas de transporte hidroviário de passageiros, o número de assentos que poderá ser reservado será limitado a 6% (seis por cento) da lotação oficial da embarcação, devendo a reserva ser efetuada obrigatoriamente nos guichês de venda, salvo quando a seção não os possuir, caso em que poderá ser efetuada pela internet e/ou telefone, com o fornecimento do respectivo número de cadastro da Carteira de Passe Livre, com antecedência mínima de 02 (duas) horas em relação ao horário oficial de partida da embarcação, sendo obrigatória a apresentação da Carteira e documento oficial com foto no ato de embarque. **(Redação dada pela Resolução AGERBA nº 02/2019)**

§ 1º. A reserva de vagas de que trata este artigo poderá ser procedida através de terceiros, mediante a apresentação da carteira de Passe Livre do beneficiário.

§ 2º. Nos guichês de venda de bilhetes de passagem as transportadoras deverão informar, caso não esteja sendo ofertado na linha para o dia de viagem desejado serviço de padrão comercial, o serviço de padrão diferenciado que deverá ser disponibilizado ao deficiente e seu acompanhante, se for o caso, para reserva ou embarque.

§ 3º. Nos guichês de venda de bilhetes de passagem para as embarcações operadoras de linhas hidroviárias as transportadoras deverão informar o número de assentos reservados para as pessoas com deficiência referente à embarcação escalada para realizar a viagem objeto da reserva.

§ 4º. Os assentos reservados de que trata o art. 6º serão sinalizados pelas transportadoras com a seguinte inscrição: "Assento Reservado Preferencialmente para Pessoas com Deficiência – Lei Estadual nº 12.575/2012".

§ 5º. Os assentos reservados preferencialmente para pessoas com deficiência deverão estar localizados na parte do veículo ou embarcação que facilite o embarque e o desembarque dos beneficiários.

Art. 7º. Fica assegurada à pessoa com deficiência portadora da carteira de Passe Livre, bem como ao seu acompanhante, se for o caso, a prioridade no embarque e desembarque nos veículos e embarcações operadoras dos Sistemas de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia.

I - Para reserva e emissão do bilhete de gratuidade ao acompanhante da pessoa com deficiência será necessária a confirmação do cadastro perante a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, devendo o acompanhante ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo obrigatória a apresentação do documento oficial de identidade com foto e da Carteira de Passe Livre. Para o embarque, além dos documentos mencionados, será obrigatória a apresentação do bilhete de gratuidade emitido pela agência no ato da reserva; **(Incluído pela Resolução AGERBA nº 02/2019)**

II - o embarque do acompanhante considerar-se-á como ocupado 01 (um) dos assentos reservados às pessoas com deficiência. **(Incluído pela Resolução AGERBA nº 02/2019)**

Art. 8º. O benefício da gratuidade tarifária para pessoas com deficiência nos Sistemas de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia dar-se-á, preferencialmente, no serviço de padrão convencional, conforme definido no Decreto Estadual nº 14.108/2012, ou comercial, de acordo com a Resolução AGERBA nº 27/2001, ou, na sua inexistência na linha e data desejadas, em qualquer serviço de padrão diferenciado disponível.

§ 1º. Caso a empresa operadora da linha não disponibilize horários diários nos serviços de padrão comercial na linha que atenda ao trajeto desejado pela pessoa com deficiência, ou os disponibilize em quantidade insuficiente, deverá

conceder à mesma e seu acompanhante, se for o caso, o direito de utilização do benefício da gratuidade em qualquer serviço de padrão diferenciado ofertado pela empresa para a mesma linha ou trajeto, no mesmo dia.

§ 2º. São considerados serviços de padrão diferenciado no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, conforme definidos no inciso XIX do artigo 2º da Resolução AGERBA nº 27/01, os referenciados como Comercial com Ar, Executivo, Executivo Semileito, Leito e Leito Executivo.

Art. 9º. O benefício da gratuidade tarifária no transporte rodoviário somente será concedido para embarque em pontos ou seções intermediárias da linha, no serviço de padrão comercial ou diferenciado, se for o caso, na hipótese em que a cota de duas vagas gratuitas por veículo não esteja preenchida.

Parágrafo único - A concessão do benefício pende da antecedência mínima de 4 horas em relação ao horário oficial de partida do veículo, com exceção das linhas com percurso inferior a 150 km, quando as reservas poderão ser feitas com antecedência mínima de 30 minutos. **(Incluído pela Resolução AGERBA nº 02/2019)**

Art. 10. As transportadoras deverão enviar à AGERBA, com periodicidade mensal e até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório detalhado, contendo os dados estatísticos operacionais referentes às gratuidades concedidas às pessoas com deficiência, por linha ou serviço utilizado.

Art. 11. Os casos omissos e as eventuais situações de conflito decorrentes da utilização dos benefícios assegurados nesta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA